



MEMORANDO

Bonfinópolis de Minas, 24 de setembro de 2025

Ao Senhor

RENATO VANTUIR TAVARES

Secretário Municipal de Governo

Gabinete do Governo

Nesta

Assunto: Encaminha informação sobre contratos vigentes de locação

Encaminho, para exame e pronunciamento, justificativas apresentadas nos processos de contratação de locações vigentes:

- a) **IMÓVEL POLO FACULDADE** - A justificativa da escolha reside na necessidade de o Município locar imóvel para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado com o Instituto dos Cursos Técnicos de Informática e Administração, por meio do Processo nº 23414.001837/2018-47. O contrato de locação do imóvel atualmente utilizado para o funcionamento das atividades do Instituto encontrava-se em fase final de vigência e não foi renovado, em razão de orientação do próprio Instituto quanto à necessidade de atendimento aos critérios de acessibilidade. Ao realizar processo de prospecção objetiva de imóvel no município que atendesse aos critérios de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015, bem como apresentasse espaço amplo e exclusivo para o atendimento do projeto de ampliação dos cursos ofertados pelo Instituto, além de condições adequadas de usabilidade, verificou-se que apenas o imóvel contratado atendeu plenamente às necessidades.
- b) **IMÓVEL PSF** - A justificativa residiu na necessidade de reforma/construção urgente do espaço de saúde PSF Vandeir José Brandão, em razão das severas avarias decorrentes da deterioração do tempo, que culminaram em danos significativos ao telhado, bem como no sistema elétrico e estrutural. A reforma será integral, incluindo a construção de novas salas, a ampliação dos espaços já existentes e a adequada estruturação e equipagem do PSF, de modo a aprimorar a distribuição de uso e garantir melhor atendimento à população. O objeto seguiu por meio de Processo Licitatório Eletrônico, conduzido em disputa aberta e ampla para definição da empresa vencedora.
- c) **IMÓVEL AGROPECUÁRIA** - Haja vista não possuir sede própria, após processo de prospecção de imóvel, foi contratado espaço adequado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, a fim de que esta possa desempenhar suas funções com segurança, organização e eficiência, garantindo o bom atendimento aos produtores rurais, agricultores familiares e demais cidadãos que dependem dos serviços prestados pela pasta.



A ausência de sede própria constituía séria limitação, e a Secretaria enfrentava dificuldades estruturais em razão do espaço físico restrito onde estava instalada, o qual era compartilhado com a Cooperativa COPEXTRA. Entre os principais problemas enfrentados destacavam-se: a insuficiência de espaço para acomodação da equipe, comprometendo a organização e a eficiência do trabalho; e a inadequação da infraestrutura para atender às necessidades da Secretaria, prejudicando o desenvolvimento de projetos e ações voltados ao setor agropecuário e ambiental do município.

d) **IMÓVEL CAPS** – A locação do imóvel em questão fundamenta-se na necessidade de disponibilizar espaço adequado e inclusivo, com área suficiente para a plena execução das atividades desenvolvidas pelo setor do CAPS. Tal providência justifica-se pela observância das exigências funcionais, estruturais e normativas aplicáveis, garantindo o atendimento adequado às demandas do serviço público, a segurança e o conforto dos usuários, bem como a eficiência na execução das ações realizadas pela Secretaria competente. A escolha do imóvel atendeu aos critérios de acessibilidade, adequação estrutural e funcionalidade exigidos para a prestação de serviços de saúde mental.

e) **IMÓVEL IMA** – O imóvel em referência possui contrato vigente há vários anos, decorrente de sucessivas renovações, demonstrando a continuidade e estabilidade na prestação dos serviços ali desenvolvidos. O espaço encontra-se plenamente adequado, funcionando como local de referência para a sociedade, e atende integralmente às necessidades do Órgão Estadual com o qual o Município mantém convênio. A manutenção da locação justifica-se pela observância das exigências legais e normativas aplicáveis, bem como pela garantia de continuidade, eficiência e regularidade das atividades desempenhadas, assegurando a adequada prestação de serviços públicos e o cumprimento das finalidades institucionais do convênio em vigor.

f) **IMÓVEL FUNCIONAMENTO** – A escolha do imóvel foi realizada com base em critérios objetivos de disponibilidade e adequação local, considerando a parceria estabelecida com o Centro de Convivência, visando assegurar a continuidade e qualidade das atividades promovidas pelo Município. O espaço atende aos objetivos institucionais e às atividades ofertadas, incluindo Capoeira, Karatê e Pilates, destinadas tanto ao público infantil quanto ao adulto. A decisão fundamenta-se na observância das exigências legais e normativas aplicáveis, garantindo a eficiência, segurança e acessibilidade na prestação dos serviços, bem como a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento às necessidades da comunidade.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
NADYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Data: 24/09/2025 12:47:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nádylla Aparecida Silva e Souza
Agente de Contratação



CONTRATO Nº 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A PESSOA FÍSICA EDMAR DOMINGOS DA COSTA

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Argemiro Borges da Silva, nº 870, Centro, Bonfinópolis de Minas - Minas Gerais, CEP. 38.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.138/0001-82, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 782.088.316-20, RG 057087S114 MT, residente e domiciliado nesta cidade de Bonfinópolis de Minas - Minas Gerais, CEP. 38.650-000, adiante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **EDMAR DOMINGOS DA COSTA**, inscrito no CPF nº 767.096.476-68, brasileiro, casado, Fazenda Buriti Grosso, Zona Rural, Bonfinópolis de Minas MG, CEP 38.650-000 doravante designada **LOCADOR**, celebram o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei de Locação de Imóvel nº 8.245/91, e do **Inexigibilidade nº 008/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 014/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados na proposta de preço apresentada no referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**.

2.2. O valor mensal do presente contrato é de **R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- 4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Bonfinópolis de Minas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 4.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Orçamentária		Ficha Orçamentária
02.04.01.12.362.1207.2034	3.3.90.36.00	Ficha 187
02.04.01.12.364.1208.2036	3.3.90.39.00	Ficha 199

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa mensal.
- 6.2. O início da execução do objeto do contrato para fins de pagamento, deverá ocorrer a partir da entrega das chaves ao locatário.
- 6.3. No caso de imóveis que dependam de retirada de material, conforme item anterior, o LOCADOR deverá comunicar com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a data em que o imóvel estará disponível para a ocupação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Gestão e fiscalização desta contratação será realizada pela servidora **Emília Luiz dos Santos Gontijo**, matrícula **1585**, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação da Secretaria da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar todos os serviços objeto da contratação.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) LOCADOR(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do documento para pagamento.
- 8.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do LOCADOR, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- 8.4. Os pagamentos poderão ser sustados pelo LOCATÁRIO nos seguintes casos:
- 8.5. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- 8.6. Inadimplência de obrigações assumidas pelo LOCADOR para com o Município de Bonfinópolis de Minas, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 8.8. O LOCATÁRIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo LOCADOR, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o mesmo poderá solicitar a atualização monetária entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO LOCADOR

- a) Reparar os vícios redibitórios, os danos e deterioração do imóvel, provenientes de causas naturais ou intrínsecas ao seu processo construtivo, bem como as obras necessárias à manutenção normal das dependências locadas, que se manifestarem durante vigência deste contrato, podendo o LOCATÁRIO realizar a reparação mediante a dedução do valor do aluguel, por meio de autorização prévia e escrita do LOCADOR;
- b) Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Arcar com o pagamento do IPTU, se houver.
- d) As Taxas de Resíduos Sólidos e demais taxas ou impostos que vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade do locador;
- e) Em caso do espaço possuir portão eletrônico, o LOCADOR do imóvel deverá arcar com as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, com as manutenções corretivas e liberações para funcionamento;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência
- h) Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial.

9.2. DO LOCATÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- a) Declarar para todos os efeitos de direito que recebe o imóvel pelo LOCADOR, em estado de funcionamento, em conformidade com o Laudo de Avaliação, comprometendo-se a zelar e conservar o imóvel;
- b) Arcar com os custos referentes às benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias à adaptação do imóvel às necessidades do LOCATÁRIO;
- c) Arcar com as despesas de energia, água, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva locação;
- d) Providenciar, por meio da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nova avaliação no imóvel para que, em conjunto com o LOCADOR, identifique os danos, deterioração provenientes de causas naturais ou intrínsecas ao seu processo construtivo, bem como as obras necessárias à manutenção normal das dependências que possam ter ocorridas no imóvel objeto da locação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

10.3. Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.4. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

10.5. Multa Compensatória: Pelo descumprimento das obrigações contratuais: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

10.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

10.8. Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos.

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.20. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pelo LOCADOR ou pelo LOCATÁRIO, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

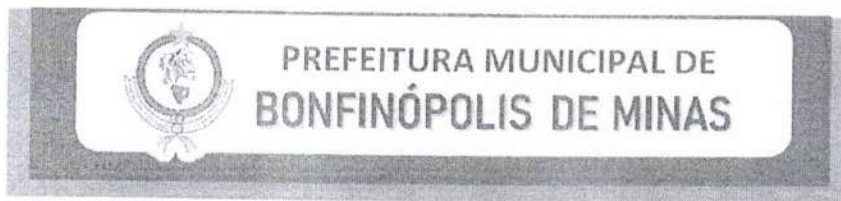
11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

11.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo LOCADOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

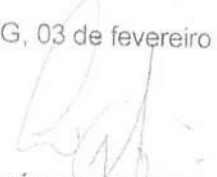
15.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

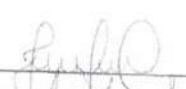
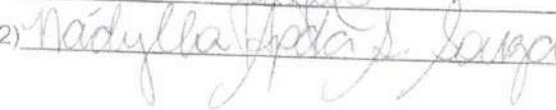
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Bonfinópolis de Minas-MG, 03 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA


EDMAR DOMINGOS DA COSTA
CPF 767.096.476-68
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF 099.609.826-44
2)  _____ CPF 090.783.066-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2023

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, com CNPJ/MF sob o n.º 18.125.138/0001-82, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante designado **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Senhora **ELIANE PALMA BORBA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Piamontes, Qd 07, Lt 20, Condomínio Terra do Boi 2, Hidrolândia -GO, CEP 75.340-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.317.316-00 e CI M-7.168.047 SSP/MG, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aluguel do imóvel que se especifica, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, nos termos das Lei Federais 8.666/93 e 8.245/93 e mediante cláusulas e condições seguintes.

1 – FUNDAMENTO

1.1– A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público na manutenção dos serviços de funcionamento do IMA.

2 – DO OBJETO

2.1 – Cabe a **LOCADORA**, proprietária do imóvel situado na Rua do Comércio, nº137, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, locar para a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG o referido imóvel, destinado ao funcionamento do IMA.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

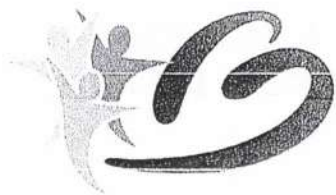
3.1– Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** a importância de **R\$810,00** (Oitocentos e dez reais) mensais.

3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$9.720,00 (Nove mil setecentos e vinte reais)**.

3.3 – O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.

3.4 – A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, IPTU, e demais tarifas que caso vier a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente contrato, correndo por conta da **LOCATÁRIA**.

4 – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

4.1– O presente **CONTRATO** terá início a contar da data de sua assinatura até a data de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da Lei 8.666/93.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para atender as despesas decorrentes desta locação será utilizado o recurso proveniente da dotação orçamentária 02.07.01.20.606.2001.2231 - 3.3.90.36.00 – Ficha 571, do orçamento municipal vigente.

7 – DA RECISÃO

7.1 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **LOCATÁRIA**, atendido a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8 – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outrem, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.245/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **LOCATÁRIA** poderá realizar reformas e adaptações no imóvel afim de atender as suas necessidades, sendo que as despesas decorrentes das reformas e adaptações serão por total responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sem descontadas do valor mensal ajustado do aluguel.

10.2- A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver o imóvel, ao final do contrato, pintado e nas condições ajustadas pelas partes sem que as alterações e/ou reformas ensejem retenção ou ressarcimento do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.3— Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

11 – FORO

11.1 – Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 03 de janeiro de 2023.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal

LOCATÁRIA

ELIANE PALMA BORBA SILVA

CPF: 453.317.316-00

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

090.783.066-88

CPF/MF

090.669.826-42



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A SENHORA ELIANE PALMA BORBA SILVA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

REFERÊNCIA: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2023

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas - MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, e de outro lado a Senhora **ELIANE PALMA BORBA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Piamontes, Qd 07, Lt 20, Condomínio Terra do Boi 2, Hidrolândia -GO, CEP 75.340-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.317.316-00 e CI M-7.168.047 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se nas cláusulas 4.1 e 5.1 do contrato inicial.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor e vigência do contrato original.

2.2 – As cláusulas 3.2 e 4.1 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

“3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$19.440,00** (Dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).”

“4.1– O presente **CONTRATO** terá início a contar da data de sua assinatura até a data de vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da Lei 8.666/93. ”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 29 de dezembro de 2023.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

g vb

Documento assinado digitalmente
ELIANE PALMA BORBA SILVA
Data: 04/01/2024 10:36:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

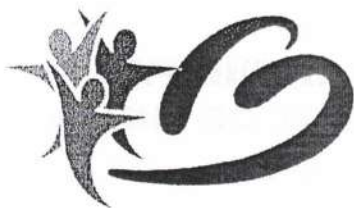
ELIANE PALMA BORBA SILVA
CPF: 453.317.316-00
LOCADORA

g vb

Documento assinado digitalmente
FLAVIO GOMES DE MORAES
Data: 04/01/2024 10:50:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: Flávia Apda S. Silva CPF: 090.783.066-88



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A SENHORA ELIANE PALMA BORBA SILVA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

REFERÊNCIA: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2023

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas - MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, e de outro lado a Senhora **ELIANE PALMA BORBA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Piamontes, Qd 07, Lt 20, Condomínio Terra do Boi 2, Hidrolândia -GO, CEP 75.340-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.317.316-00 e CI M-7.168.047 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se na cláusula 3.1 do contrato inicial.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do contrato original.

2.2 – As cláusulas 3.1 e 3.2 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

3.1– Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** à importância de **R\$1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)** mensais.

"3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$27.912,00(vinte e sete mil novecentos e doze reais)**).

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 01 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

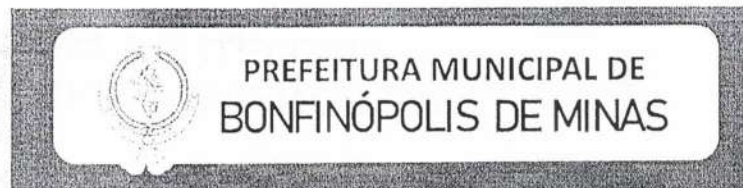
**ELIANE PALMA BORBA SILVA
CPF: 453.317.316-00
LOCADORA**

TESTEMUNHA:

CPF: 092.985.396-22

TESTEMUNHA:

CPF: 099.669.826-47



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A SENHORA ELIANE PALMA BORBA SILVA, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

REFERÊNCIA: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2023

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, e de outro lado a Senhora **ELIANE PALMA BORBA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Piamontes, Qd 07, Lt 20, Condomínio Terra do Boi 2, Hidrolândia -GO, CEP 75.340-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.317.316-00 e CI M-7.168.047 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se nas cláusulas 4.1 do contrato inicial.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato original.

2.2 – A cláusula 4.1 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

“4.1– O presente **CONTRATO** terá início a contar da data de sua assinatura até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da Lei 8.666/93.”

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MANOEL DA
COSTA

LIMA:78208831620

Assinado de forma digital
por MANOEL DA COSTA
LIMA:78208831620
Dados: 2025.01.13
09:14:02 -03'00'

Documento assinado digitalmente

ELIANE PALMA BORBA SILVA
Data: 11/01/2025 18:34:52-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIANE PALMA BORBA SILVA
CPF: 453.317.316-00
LOCADORA

TESTEMUNHA: _____

CPF: 099.669.826-41

TESTEMUNHA: _____

CPF: 093.652.786-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO Nº 005/2025

Processo Licitatório nº 078/2024
Pregão Eletrônico nº 047/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A PESSOA FÍSICA ADILSON LUIZ DOS SANTOS.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, com CNPJ/MF sob o n.º. 18.125.138/0001-82, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante designado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor **ADILSON LUIZ DOS SANTOS** inscrito no CPF nº **442.442.586-04**, brasileiro, residente na Rua Manoel Luiz Brandão, 262, Bairro Centro, Bonfinópolis de Minas – MG, Cep: 38.650-000, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aluguel do imóvel que se especifica, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições seguintes.

1 – FUNDAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VANDEIR JOSÉ BRANDÃO**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados na proposta de preço apresentada no referido processo.

2 – DO OBJETO

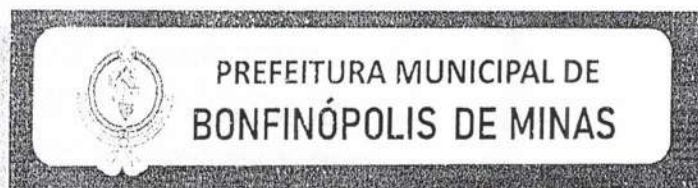
2.1 – Cabe a **LOCADORA**, proprietária do imóvel situado na Rua Manoel Luiz Brandão, 262, Bairro Centro, Bonfinópolis de Minas – MG, Cep: 38.650-000, locar para a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG o referido imóvel, destinado ao funcionamento dos serviços de Unidade Básica de Saúde Vandeir José Brandão.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1– Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** à importância de **R\$2.800,00(dois mil e oitocentos reais)** mensais.

3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais)**.

3.3 – O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

3.4 – A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, IPTU, e demais tarifas que caso vier a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente contrato, correndo por conta da **LOCATÁRIA**.

4 – DOS PRAZOS

4.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para atender as despesas decorrentes desta locação será utilizado o recurso proveniente da dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária		Ficha Orçamentária
02.05.01.10.301.1001.2039	3.3.90.36.0	Ficha 311
02.05.01.10.301.1001.2039	3.3.90.39.0	Ficha 312

7 – DA RECISÃO

7.1 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **LOCATÁRIA**, atendido a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nas Lei Federal 14.133/2021.

8 – DA CLÁUSULA PENAL

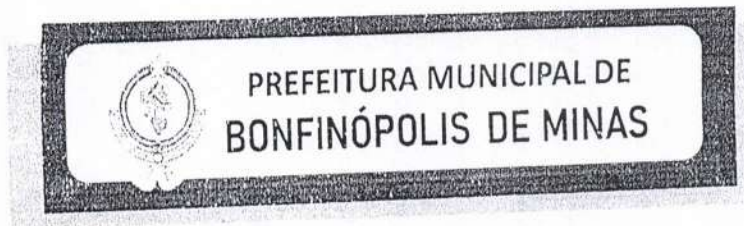
8.1 – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outrem, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **LOCATÁRIA** poderá realizar reformas e adaptações no imóvel afim de atender as suas necessidades, sendo que as despesas decorrentes das reformas e adaptações poderão ser descontadas, do valor mensal ajustado do aluguel.



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Parágrafo único. As deduções de que trata o caput deste artigo, poderão ser descontadas até o integral pagamento das reformas, após, a Locadora perceberá o valor integral dos alugueis.

10.2- A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver o imóvel, ao final do contrato, nas condições ajustadas pelas partes sem que as alterações e/ou reformas ensejem retenção ou ressarcimento do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

10.3- Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

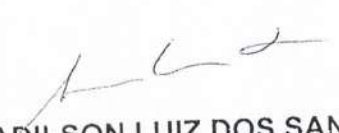
11 – FORO

11.1 – Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

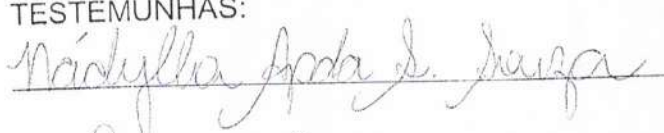
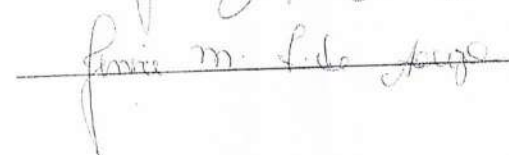
E por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 07 de janeiro de 2025.


MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE
MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA


ADILSON LUIZ DOS SANTOS
CPF: 442.442.586-04
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF 040.153.066-58
 CPF/MF 099.669.826-17



CONTRATO Nº 134/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A PESSOA FÍSICA RENATA APARECIDA NOGUEIRA SILVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Argemiro Borges da Silva, nº 870, Centro, Bonfinópolis de Minas - Minas Gerais, CEP. 38.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.138/0001-82, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 782.088.316-20, RG 057087S114 MT, residente e domiciliado nesta cidade de Bonfinópolis de Minas - Minas Gerais, CEP. 38.650-000, adiante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RENATA APARECIDA NOGUEIRA SILVEIRA**, brasileira, maior, portadora da Carteira de identidade nº MG-9.360-271 e CPF 786.135.156-49, residente e domiciliada à Rua José Peixoto, nº 165, Centro, São Romão - MG, CEP 39.290-000 doravante designada **LOCADOR**, celebram o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei de Locação de Imóvel nº 8.245/91, e do **Inexigibilidade nº 019/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 042/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados na proposta de preço apresentada no referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais).

2.2. O valor mensal do presente contrato é de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua



assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Bonfinópolis de Minas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Orçamentária		Ficha Orçamentária
02.07.01.20.122.2001	3.3.90.39.00	Ficha 571

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa mensal.

6.2. O início da execução do objeto do contrato para fins de pagamento, deverá ocorrer a partir da entrega das chaves ao locatário.

6.3. No caso de imóveis que dependam de retirada de material, conforme item anterior, o LOCADOR deverá comunicar com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a data em que o imóvel estará disponível para a ocupação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão e fiscalização desta contratação será realizada pela servidora **Adeiva da Costa Lima**, matrícula **965-4**, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação da Secretaria da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar todos os serviços objeto da contratação.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) LOCADOR(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do documento para pagamento.

8.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do LOCADOR, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num



prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Os pagamentos poderão ser sustados pelo LOCATÁRIO nos seguintes casos:

8.5. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.6. Inadimplência de obrigações assumidas pelo LOCADOR para com o Município de Bonfinópolis de Minas, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8. O LOCATÁRIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo LOCADOR, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o mesmo poderá solicitar a atualização monetária entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

360

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO LOCADOR

a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

b) Reparar os vícios redibitórios, os danos e deterioração do imóvel, provenientes de causas naturais ou intrínsecas ao seu processo construtivo, bem como as obras necessárias à manutenção normal das dependências locadas, que se manifestarem durante vigência deste contrato, podendo o LOCATÁRIO realizar a reparação mediante a dedução do valor do aluguel, por meio de autorização prévia e escrita do LOCADOR;

c) Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) Arcar com o pagamento do IPTU, se houver.

e) As Taxas de Resíduos Sólidos e demais taxas ou impostos que vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade do locador;

f) Em caso do espaço possuir portão eletrônico, o LOCADOR do imóvel deverá arcar com as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, com as manutenções corretivas e liberações para funcionamento;

g) Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- i) Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial.

9.2. DO LOCATÁRIO

- a) Declarar para todos os efeitos de direito que recebe o imóvel pelo LOCADOR, em estado de funcionamento, em conformidade com o Laudo de Avaliação, comprometendo-se a zelar e conservar o imóvel;
- b) Arcar com os custos referentes às benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias à adaptação do imóvel às necessidades do LOCATÁRIO;
- c) Arcar com as despesas de energia, água, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva locação;
- d) Providenciar, por meio da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nova avaliação no imóvel para que, em conjunto com o LOCADOR, identifique os danos, deterioração provenientes de causas naturais ou intrínsecas ao seu processo construtivo, bem como as obras necessárias à manutenção normal das dependências que possam ter ocorridas no imóvel objeto da locação.

10. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

10.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis realizadas pelo LOCATÁRIO, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

11.3. Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

11.4. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pelo LOCADOR ou pelo LOCATÁRIO, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo LOCADOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada,

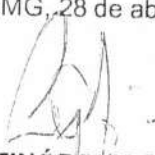


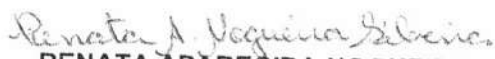
PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS
DE MINAS
UMA NOVA GERAÇÃO | 2003/2020

NOSSO POVO
EM PRIMEIRO
LUGAR

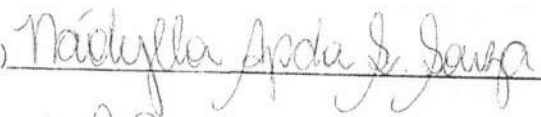
será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Bonfinópolis de Minas-MG, 28 de abril de 2025.


MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA


RENATA APARECIDA NOGUEIRA
SILVEIRA
CPF 786.135.156-49
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 090.782.066-88
- 2)  CPF 099.669.826-47



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2022

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, com CNPJ/MF sob o n.º. 18.125.138/0001-82, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante designado **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Senhora **NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Avenida José Amaro Brandão Filho, 530, Brasilinha, Bonfinópolis de Minas -MG, CEP: 38650-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.707.126-60 e RG M-8.477.904 – SSP/MG, doravante designada **LOCADORA** têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aluguel do imóvel que se especifica, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, nos termos das Lei Federais 8.666/93 e 8.245/93 e mediante cláusulas e condições seguintes.

1 – FUNDAMENTO

1.1 – A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público na manutenção dos serviços de funcionamento das atividades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), conforme Art. 24 inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93.

2 – DO OBJETO

2.1 – Cabe a **LOCADORA**, proprietária do imóvel situado na Rua Santa Cruz, nº 49, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, locar para a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG o referido imóvel, destinado a atividades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) que forem necessárias.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** a importância de **R\$2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)** mensais.

3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$29.088,00 (Vinte e nove mil e oitenta e oito reais)**.

3.3 – O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.

3.4 – A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e demais tarifas que caso vier a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente contrato, correndo por conta da **LOCATÁRIA**.

4 – DOS PRAZOS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

4.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para atender as despesas decorrentes desta locação será utilizado o recurso proveniente das dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.1001.2038 - 3.3.90.36.00 – Ficha 291;

02.05.01.10.302.1001.2107 - 3.3.90.36.00 – Ficha 355; do orçamento municipal vigente.

7 – DA RECISÃO

7.1 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **LOCATÁRIA**, atendido a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alencados nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8 – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outrem, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.245/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver o imóvel, ao final do contrato, pintado e nas condições ajustadas pelas partes sem que as alterações e/ou reformas ensejem retenção ou ressarcimento do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

10.2– Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

11 – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

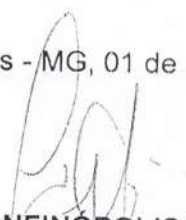
ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

11.1 – Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

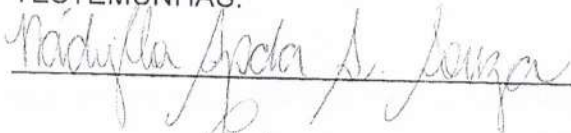
Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 01 de agosto de 2022.


MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal


NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA
CPF: 023.707.126-60
LOCADORA

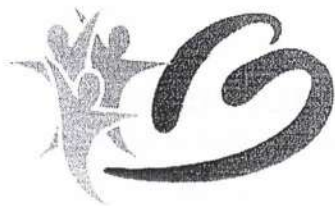
TESTEMUNHAS:



CPF/MF 090.783.066-88



CPF/MF 043.682.986-96



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DE ACESSIBILIDADE

REFERÊNCIA: CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ, Nº 49 – CENTRO – BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

ASSUNTO: Adequação e Reforma do imóvel supracitado para funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

No dia 03 de outubro de 2022, foi realizado uma visita técnica no imóvel que irá funcionar o “CAPS” para avaliar as condições oferecidas no local. Diante desta visita foi constatado que há necessidade de fazer algumas adequações e reformas para que garanta a acessibilidade e a higienização da edificação.

Levando em consideração a acessibilidade e higienização foram assinalados os itens a seguir:

- Construção de rampa de acessibilidade com inclinação máxima de 8,33%, para acesso aos recipientes da unidade;
- Abertura e fechamento de portas de forma a garantir o acesso de cadeirantes;
- Construção de guarda-corpos para evitar quedas;
- Execução de contra piso e revestimento na área de atividades coberta externa, pois o piso encontra-se com rachaduras, podendo causar eventuais quedas;
- Pintura de toda edificação com tinta semibrilho, considerando que a pintura existente é antiga, tem alguns locais contaminados com mofo e não é lavável. Com a nova pintura permitirá a higienização constante do local.

Por fim, declaro para os devidos fins que as adequações e reformas citadas nesta justificativa são de suma importância para o funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bonfinópolis de Minas - MG, 38650-000 – Fone: 38-3675-1121



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

Bonfinópolis de Minas-MG, 10 de outubro de 2022.

Vinícius Andrade Santos
Engenheiro Civil
CREA-MG 230.293/D

Vinícius Andrade Santos

Engenheiro Civil

CREA-MG 230.293/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A SENHORA NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 004/2022

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, **NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Avenida José Amaro Brandão Filho, 530, Brasilinha, Bonfinópolis de Minas -MG, CEP: 38650-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.707.126-60 e RG M-8.477.904 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se nas cláusulas 4.1 e 5.1 do contrato inicial.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor e vigência do contrato original.

2.2 – As cláusulas 3.1 e 4.1 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

“3.1 – Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** à importância de **R\$2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais)** mensais.”

“4.1 – O prazo do presente contrato é **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA
CPF nº 023.707.126-60
LOCADORA

TESTEMUNHA:

CPF: 090.783.066-88

TESTEMUNHA:

CPF: 099.669.826-44



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A SENHORA NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 004/2022

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante denominado apenas de **LOCATÁRIA**, e, de outro, **NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Avenida José Amaro Brandão Filho, 530, Brasilinha, Bonfinópolis de Minas -MG, CEP: 38650-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.707.126-60 e RG M-8.477.904 – SSP/MG, doravante denominada **LOCADORA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se nas cláusulas 4.1 e 5.1 do contrato inicial.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor e vigência do contrato original.

2.2 – As cláusulas 3.1 e 4.1 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

“3.1 – Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** à importância de **R\$2.824,00 (Dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais)** mensais.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

“4.1 – O prazo do presente contrato é **36 (trinta e seis) meses**, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.”

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

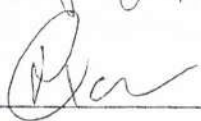
E, por estarem às partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA
CPF nº 023.707.126-60
LOCADORA

TESTEMUNHA:  CPF: 090.783.066-88

TESTEMUNHA:  CPF: 093.682.986-96



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A SENHORA NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 004/2022

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas - MG, doravante denominado apenas de **LOCATÁRIA**, e, de outro, **NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Avenida José Amaro Brandão Filho, 530, Brasilinha, Bonfinópolis de Minas - MG, CEP: 38650-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.707.126-60 e RG M-8.477.904 - SSP/MG, doravante denominada **LOCADORA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 — O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se nas cláusulas 4.1 e 5.1 do contrato inicial.

2 - DO OBJETO

2.1 — O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor e vigência do contrato original.

2.2 — As cláusulas 3.1 e 4.1 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

"3.1 — Pela locação do imóvel, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA à importância de R\$3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais) mensais."

"4.1 — O prazo do presente contrato é 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93."

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.



**BONFINÓPOLIS
DE MINAS**
ADMINISTRAÇÃO | 2025/2026

**NOSSO PÓVO
EM PRIMEIRO
LUGAR**

E, por estarem às partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Bonfinópolis de Minas - MG, 01 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA**
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

NEUBIA FERNANDA REZENDE SILVA
CPF nº 023.707.126-60
LOCADORA

TESTEMUNHA:

CPF:

092.664.826-47

TESTEMUNHA:

CPF:

092.985.396-22



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2023

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, com CNPJ/MF sob o n.º. 18.125.138/0001-82, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante designado **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.582.763/0001-03, com sede a Rua Capitão Sancho, nº 143, Bairro Centro, CEP: 38.770-000, João Pinheiro – MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **SIDNEI MANOEL PEREIRA MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº 037.721.886-30, RG MG-10.805.651 SSPMG, residente e domiciliado a Rua Delma de Andrade, nº 1412, Bairro Aeroporto, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aluguel do imóvel que se especifica, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, nos termos das Lei Federais 8.666/93 e 8.245/93 e mediante cláusulas e condições seguintes:

1 – FUNDAMENTO

1.1 – A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público na manutenção dos serviços de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

2 – DO OBJETO

2.1 – Cabe a **LOCADORA**, proprietária do imóvel situado na Rua do Abílio Moreira, nº 658, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, locar para a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG o referido imóvel, destinado a atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo e outras atividades que forem necessárias.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** a importância de **R\$1.000,00** (1mil reais) mensais.

3.2 – O valor do presente contrato será de **R\$12.000,00** (Doze mil reais).

3.3 – O pagamento de que trata o item anterior, será feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data em que completar um período de 30 (trinta) dias.

3.4 – A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e demais tarifas que caso vier a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do presente contrato, correndo por conta da **LOCATÁRIA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

4 – DOS PRAZOS

4.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para atender as despesas decorrentes desta locação será utilizado o recurso proveniente da dotação orçamentária 02.06.02.08.244.0801.2239 - 3.3.90.39.00 – Ficha 489, do orçamento municipal vigente.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **LOCATÁRIA**, atendido a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8 – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outrem, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.245/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **LOCATÁRIA** poderá realizar reformas e adaptações no imóvel afim de atender as suas necessidades, sendo que as despesas decorrentes das reformas e adaptações poderão ser descontadas em até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal ajustado do aluguel.

Parágrafo único. As deduções de que trata o caput deste artigo, poderão ser descontadas até o integral pagamento das reformas, após, a Locadora perceberá o valor integral dos aluguéis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.2- A **LOCATÁRIA** se compromete em devolver o imóvel, ao final do contrato, pintado e nas condições ajustadas pelas partes sem que as alterações e/ou reformas ensejem retenção ou ressarcimento do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

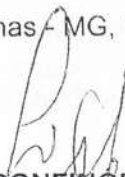
10.3– Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

11 – FORO

11.1 – Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

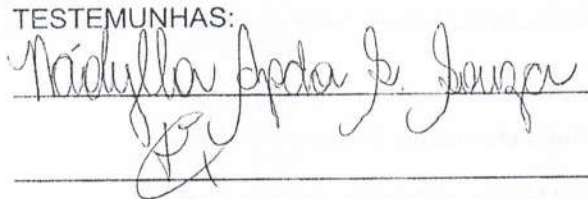
Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 18 de julho de 2023.

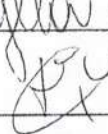

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal


CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE DE PAULO
CNPJ 20.582.763/0001-03
SIDNEI MANOEL PEREIR MAGALHÃES
CPF: 037.721.886-30
LOCADORA

TESTEMUNHAS:





CPF/MF

090.782.066-88

CPF/MF

043.682.986-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A EMPRESA CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE DE PAULO, EM 18 DE JULHO DE 2023.

REFERÊNCIA: **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023**

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas - MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, e de outro lado a empresa **CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.582.763/0001-03, com sede a Rua Capitão Sancho, nº 143, Bairro Centro, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **SIDNEI MANOEL PEREIRA MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº 037.721.886-30, RG MG-10.805.651 SSPMG, residente e domiciliado a Rua Delma de Andrade, nº 1412, Bairro Aeroporto, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se na cláusula 4.1 do contrato inicial.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato original.

2.2 - As cláusulas 4.1 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

4.1- A vigência do presente **CONTRATO** é de **24(vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 18 de julho de 2024.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

Sidnei Manoel Pereira Magalhães
**CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE
DE PAULO**

CNPJ 20.582.763/0001-03
SIDNEI MANOEL PEREIR MAGALHÃES
CPF: 037.721.886-30
LOCADORA

TESTEMUNHA: *Emileide Maria Vidal G. Brito* CPF: 036.938.066-73

TESTEMUNHA: *Maria Vitoria B. Reis* CPF: 162.331.266-30



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E A EMPRESA CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE DE PAULO, EM 18 DE JULHO DE 2023.

REFERÊNCIA: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.125.138/0001-82, situada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas - MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, e de outro lado a empresa **CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.582.763/0001-03, com sede a Rua Capitão Sancho, nº 143, Bairro Centro, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **GILMAR PINTO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 038.910.616-09, RG: M7.652.821 SSPMG, residente e domiciliado a Rua Getúlio S Caetano, 903, Aeroporto, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**:

1 - FUNDAMENTO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** fundamenta-se na cláusula 4.1 do contrato inicial.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato original.

2.2 – As cláusulas 4.1 do Contrato Original passam a ter a seguinte redação:

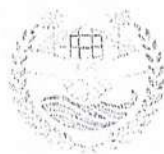
4.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de **36 (Trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 18 de julho de 2025.



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS
DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO | 2025/2028

JOSEPO CYO
PRIMEIRO
LUGAR

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO SOC SÃO VINCENTE
DE PAULO
CNPJ 20.582.763/0001-03
GILMAR PINTO CARDOSO
CPF: 038.910.616-09
LOCADORA

TESTEMUNHA:

CPF:

362.331.200-70

TESTEMUNHA:

CPF:

036.931.066-73

